

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 116 (CENTO E DEZESSEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

SAEN.....02

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

COREME, EGF, MPEA.....03

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÕES E RESOLUÇÕES:

CEP.....07

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, Nº. 64 de 04 de julho de 2012.

O superintendente de arquitetura e engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** a técnica em edificações **ÉRICA DAS GRAÇAS PEREIRA SOUZA** SIAPE 1730610, para a fiscalização de serviços de engenharia para execução de obra de substituição de 35 (trinta e cinco) esquadrias, localizadas no 2º e 4º pavimentos do bloco B, Instituto de Letras no Campus do Gragoatá, situado na Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº, bairro de São Domingos, Niterói-RJ. Processo nº. 23069.006.062/2011-05 e no seu impedimento o técnico em edificações **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA PEREIRA** SIAPE 1887591.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ AUGUSTO CURY VASCONCELLOS
Superintendente de Arquitetura e Engenharia
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO COREME, N.º 04 de 14 de junho de 2012.**

O Presidente da COREME, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o decidido na Reunião Ordinária da COREME, realizada na data de 14 de junho de 2012,

RESOLVE:

1 - A criação de Comissão de Processo Disciplinar, de acordo com o previsto no Artigo 37, § 2º do Regimento Interno do Programa Geral de Residência Médica do HUAP, para examinar denúncia do Chefe do Serviço de Urologia, Prof. **JOSÉ SCHEINKMAN**, ao MR **FELIPE MACIEL DE LIMA** do Programa de Urologia.

2 - Para a referida Comissão, de acordo com a composição prevista no supracitado Regimento, dos seguintes membros: **RONALDO P. POMBO**, matrícula SIAPE n.º. 0307617, **FRANCISCO JOSÉ SANTOS MAIA**, matrícula SIAPE n.º. 6304259 e, como representante dos Médicos Residentes **DRª. AMÁLIA LUCY SOARES QUERINO**, matrícula SIAPE n.º. 1841115.

3 - A Comissão terá um prazo de 40 (quarenta) dias, com igual período de prorrogação, para apresentar relatório conclusivo à COREME.

4 - A Presidência da Comissão caberá ao primeiro indicado.

5 - Estas indicações não correspondem a cargo ou função remunerados.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

TARCISIO RIVELLO
Presidente da COREME/HUAP
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGF, Nº. 07 de 18 de maio de 2012.

O **Diretor do Instituto de Física** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais.

RESOLVE:

1 - **Designar** os servidores **PAULO ACIOLY MARQUES DOS SANTOS**, Prof. Associado IV, mat. SIAPE 0305328, **KALED DECHOUM**, Prof. Associado I, Mat. SIAPE 1356846 e **ANA MARIA DE ANDRADE**, Bibliotecária, Mat. SIAPE 3028194, sob a presidência do primeiro, para constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA do Instituto de Física com a finalidade de apurarem os problemas no funcionamento da Secretaria de Graduação do Instituto de Física.

Esta DTS entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JÜRGEN F. STILCK
Diretor do Instituto de Física
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MPEA, Nº. 02 de 06 de julho de 2012.

EMENTA: Designa comissão de docentes para avaliação da análise de currículo e projeto de pesquisa do processo seletivo do Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial – HUAP 2012

A **Coordenação do Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial** da EEAAC da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** que a partir de 16 de maio de 2012, os professores doutores **ENÉAS RANGEL TEIXEIRA** – mat. SIAPE n.º. 6310623, **BÁRBARA POMPEU CHRISTOVAM** – mat. SIAPE n.º. 1081203 e **SELMA PETRA CHAVES SÁ** – mat. SIAPE n.º. 6312326, para comporem as bancas de avaliação de projetos e análise de currículos do processo seletivo exclusivo para Enfermeiros do HUAP para o 2º semestre/2012 do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial. A Coordenação ficará a cargo da Profª Drª **FÁTIMA HELENA DO ESPÍRITO SANTO**.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ZENITH ROSA SILVINO
Coordenadora Programa de Mestrado Profissional
Enfermagem Assistencial
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MPEA, N.º 03 de 06 de julho de 2012.

EMENTA: Designa comissão de docentes para elaboração das provas de proficiência do processo seletivo do Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial HUAP/2012.

A Coordenação do Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial da EEAAC da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** que a partir de 16 de maio de 2012, os professores doutores **ANA CARLA DANTAS CAVALCANTI** – mat. SIAPE n.º 1489634, **GISELLA DE CARVALHO QUELUCI** – mat. SIAPE n.º 1475857 e **DALMO VALÉRIO MACHADO DE LIMA** – mat. SIAPE n.º 1527634, para elaboração e correção das provas de proficiência de inglês e espanhol do processo seletivo exclusivo para Enfermeiros do HUAP para o 2º semestre/2012 do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial.

A Coordenação ficará a cargo da Profª Drª **FÁTIMA HELENA DO ESPÍRITO SANTO**

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ZENITH ROSA SILVINO
Coordenadora Programa de Mestrado Profissional
Enfermagem Assistencial
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MPEA, N.º 04 de 06 de julho de 2012.

EMENTA: Designa comissão de docentes para elaboração da prova de conteúdo do processo seletivo do Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial HUAP/2012.

A Coordenação do Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial da EEAAC da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** que a partir de 16 de maio de 2012, os professores doutores **CRISTINA LAVOYER ESCUDEIRO** – mat. SIAPE n.º 0310557, **FÁTIMA HELENA DO ESPÍRITO SANTO** – mat. SIAPE n.º 0310716 e **PATRÍCIA DOS SANTOS CLARO FULY** – mat. SIAPE n.º 1580932, para elaboração e correção da prova de conteúdo específico do processo seletivo exclusivo para Enfermeiros do HUAP para o 2º semestre/2012 do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial. A Coordenação ficará a cargo da Prof^ª Dr^ª **FÁTIMA HELENA DO ESPÍRITO SANTO**.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ZENITH ROSA SILVINO
Coordenadora Programa de Mestrado Profissional
Enfermagem Assistencial
#####

SEÇÃO III

Parte 1:**DECISÃO N.º 232/12.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005630/12-23,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **ADILSON VAZ CABRAL FILHO**, lotado no Departamento de Comunicação Social, pelo período de 01 de agosto de 2012 a 31 de janeiro de 2013, para que possa realizar Estágio Pós-Doutoral, na Universidad Carlos III de Madrid, na Espanha.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 233/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.007960/12-53,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **GILBERTO SCHMUTZ DE GOUMA**, lotado no Departamento de Arte, pelo período de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2016, para que possa realizar Doutorado em Línguas, Literatura e Culturas, na Universidade Nova de Lisboa, em Portugal.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 234/2012.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000233/11-84,

DECIDE cancelar a Decisão CEP n.º 005/2012, de 11 de janeiro, referente à revalidação de Diploma, nível de Graduação em Arquitetura, do **MAHMOUD AHMED MAZLOUM**, obtido no The Southern California Institute of Architecture, nos EUA.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 235/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.005591/07-05,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Turismo, obtido por **PEDRO BARROS BERLIE MENDES**, junto a Western Michigan University, EUA, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 236/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.056971/11-86,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Doucteur em Sciences, obtido por **MICHAEL POSS**, junto à Université Libre de Bruxelles, Bélgica, como equivalente ao de Doutor em Ciência da Computação, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 237/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002771/12-94,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Doktors der Philosophie, obtido por **GABRIELA MARQUESSCHÄFER**, junto à Universitat Giessen, Alemanha, como equivalente ao de Doutor em Letras, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-reitor no exercício da reitoria
#

DECISÃO N.º 238/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030314/12-90,

DECIDE ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, referente à substituição de membro Titular da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Neurologia**, do Departamento de Medicina Clínica, conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

NATHÁLIE HENRIQUES SILVA CANEDO substituindo o Professor **ABELARDO DE QUEIROZ CAMPOS ARAÚJO**.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 239/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030314/12-90,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **NEUROLOGIA**, do Departamento de Medicina Clínica, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **MARCO ANTONIO ARAÚJO LEITE** (1º lugar); **ANDRÉ PALMA DA CUNHA MATTA** (2º lugar); e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 240/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003634/12-77,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **EPIDEMIOLOGIA**, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **PAULO ROBERTO TELLES PIRES DIAS** (1º lugar); **RAQUEL BRANDINI DE BONI** (2º lugar); **ANDRÉA SOBRAL DE ALMEIDA** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 241/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030347/11-59,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **NEUROCIURGIA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no qual foi habilitado o candidato **MARCUS ANDRÉ ACIOLY DE SOUSA** (1º lugar), único candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 242/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001790/12-01,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **LÍNGUA PORTUGUESA**, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **IVO DA COSTA DO ROSÁRIO** (1º lugar); **MARISANDRA COSTA RODRIGUES** (2º lugar); **JULIANA BARBOSA DE SEGADAS VIANNA** (3º lugar); **DANIELLE KELY GOMES** (4º lugar); e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 243/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.043032/11-71,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À ATUÁRIA**, do Departamento de Contabilidade, no qual foi habilitado o candidato **JULIO VIEIRA NETO** (1º lugar), único candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 244/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040307/12-04,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **VIROLOGIA**, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, no qual foram habilitadas as seguintes candidatas: **ADRIANA DE ABREU CORREA** (1º lugar); **GINA PERES LIMA DOS SANTOS** (2º lugar); e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 245/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055033/11-69,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ECONOMIA POLÍTICA E EDUCAÇÃO**, do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **ZULEIDE SIMAS DA SILVEIRA** (1º lugar); **KENIA APARECIDA MIRANDA** (2º lugar); **JAVIER BLANK** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 246/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003349/12-56,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **DIDÁTICA**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **MYLENE CRISTINA SANTIAGO** (1º lugar); **LISETE JAEHN** (2º lugar); **MÔNICA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA FARIAS** (3º lugar); **WALCÉA BARRETO ALVES** (4º lugar); **HÉRICKA KRLA ALENCAR DE MEDEIROS WELLEN** (5º lugar); **DANIELA FRIDA DRELICH VALENTIM** (6º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 247/2012

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003744/12-39,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **HISTÓRIA DO CINEMA BRASILEIRO**, do Departamento de Cinema e Vídeo, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **RAFAEL DE LUNA FREIRE** (1º lugar); **ANDRÉ PIERO GATTI** (2º lugar); **ALFREDO LUIZ PAES DE OLIVEIRA SUPPIA** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 248/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010000/12-71,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **SISTEMAS EMBARCADOS OU DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO**, do Departamento de Ciência da Computação, no qual foi habilitado o candidato **RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA GUERRA** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 249/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054944/11-79,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **SOCIOLOGIA**, do Departamento de Ciências Sociais de Campos, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **PAULO RODRIGUES GAJANIGO** (1º lugar); **IGOR SUZANO MACHADO** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 250/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054925/11-42,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **FÍSICO-QUÍMICA; QUÍMICA GERAL**, do Departamento de Física e Matemático de Rio das Ostras, no qual foi habilitada a candidata **VANESSA END DE OLIVEIRA** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 251/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010614/12-52,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA**, do Departamento de Engenharia Elétrica, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **JANAÍNA GONÇALVES DE OLIVEIRA** (1º lugar); **BRUNO SOARES MOREIRA CESAR BORBA** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 252/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072905/11-53,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **FUNDIÇÃO DE METAIS E LIGAS METÁLICAS**, do Departamento de Engenharia Metalúrgica, no qual não foi considerada habilitada a única candidata inscrita **TATIANA CANEDA SALAZAR RIBEIRO**, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 253/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054492/11-25,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **GEOGRAFIA HUAMANA**, do Departamento de Geografia de Campos, no qual foi habilitada a candidata **SILVANA CRISTINA DA SILVA** (1º lugar), e inabilitada a segunda candidata inscrita, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 254/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004708/12-92,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por **LUIZ ALBERTO BAVARESCO DE NAVEDA**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Experimentalismo Sonoro, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 255/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003034/11-28,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **EXPERIMENTALISMO SONORO**, do Departamento de Arte, no qual foi habilitado o candidato **PRETEXTATO TABORDA JUNIOR** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 256/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.012968/11-51,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ECONOMIA E FINANÇAS**, do Departamento de Engenharia de Produção, para cobrir vacância do Professor Amando Alves.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 257/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.012968/11-51,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Economia e Finanças**, do Departamento de Engenharia de Produção, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

RICARDO BORDEAUX REGO
ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS JUNIOR
JOSÉ RICARDO MAIA DE SIQUEIRA
NÉLIO DOMINGUES PIZZOLATO
HELDER GOMES COSTA

SUPLENTE

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
UBIRATAN JORGE IORIO DE SOUZA.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 258/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054928/11-86,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FUNDAMENTOS DO TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL**, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, para cobrir vacância da Professora Marina Monteiro de Castro e Castro.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 259/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054943/11-24,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Assistente (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ECONOMETRIA E ESTATÍSTICA**, do Departamento de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes, para cobrir vacância do Professor **JAVIER WALTER GHIBAUDI**.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 260/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054943/11-24,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Econometria e Estatística**, do Departamento de Ciências Econômicas, integrante do Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

VLADIMIR FARIA DOS SANTOS
WILSON LUIZ ROTATORI CORREA
EDUARDO SHIMODA

SUPLENTE

MARLON GOMES NEY.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 261/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030140/12-65,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Titular (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **TECNOLOGIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA**, do Departamento de Tecnologia Farmacêutica, para cobrir vacância do Professor Antonio Carlos Carreira Freitas.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 262/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030140/12-65,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de **PROFESSOR TITULAR**, aberto para a área de conhecimento: **Tecnologia Químico-Farmacêutica**, do Departamento de Tecnologia Farmacêutica, integrante da Faculdade de Farmácia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

LUCIO MENDES CABRAL
ELFRIEDE MARIANNE BACCHI
ANTONIO CARLOS CARREIRA FREITAS
FÁBIO BARBOZA PASSOS
JAIRO KENUPP BASTOS

SUPLENTE

VITOR FRANCISCO FERREIRA
JOÃO CARLOS PALAZZO DE MELLO.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 263/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054964/11-40,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Titular (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL**, do Departamento de Física, para cobrir vacância do Professor **CARLOS ALBERTO MASSONE**.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 264/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054964/11-40,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de **PROFESSOR TITULAR**, aberto para a área de conhecimento: **Física Teórica e Experimental**, do Departamento de Física, integrante do Instituto de Física, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

AMIR ORDACGI CALDEIRA
BELITA KOILLER
GEORGE EMANUEL AVRAAM MATSAS
LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
MARCOS ASSUNÇÃO PIMENTA

SUPLENTES

OSCAR NASSIF DE MESQUITA
TAKESHI KODAMA

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 265/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041376/12-27

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Titular (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **QUÍMICA INORGÂNICA**, do Departamento de Química Inorgânica, para cobrir vacância do Professor Claudio Alberto Téllez Soto.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 266/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041376/12-27,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área de conhecimento: **Química Inorgânica**, do Departamento de Química Inorgânica, integrante do Instituto de Química, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARIA DOMINGUES VARGAS
ANA MARIA DA COSTA FERREIRA
ELSON LONGO
OSWALDO LUIZ ALVES
HUMBERTO OSÓRIO STUMPF

SUPLENTE

ROBERTO DE BARROS FARIA
OSWALDO ANTÔNIO SERRA.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 267/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072242/12-58,

DECIDE

1. Aprovar a criação de Comissão no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, com o objetivo de discutir a pertinência, oportunidade e a forma de uma eventual inclusão de conteúdos relativos ao Transtorno do Espectro Autista nos cursos de graduação da área médica e educacional da UFF.

2. Conceder prazo inicial de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a partir da data de publicação desta decisão.

Sala das Reuniões, em 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 270/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004435/12-86,

DECIDE autorizar a transferência ex-officio do Discente **WAGNER ANTONIO DE LIMA GONÇALVES**, do Curso de Graduação em Administração da Universidade de Brasília (UnB) para o mesmo Curso de Graduação da UFF.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 271/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.009087/12-33,

DECIDE aprovar a redistribuição do docente **VIRGÍLIO CEZAR DA SILVA E OLIVEIRA** do Departamento de Administração de Volta Redonda para o Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 272/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.004120/12-39,

DECIDE aprovar a redistribuição do docente **MARCIO MAGINI** do Departamento de Física e Matemática de Rio das Ostras da UFF para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 273/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.008254/12-29,

DECIDE autorizar a nomeação da 2ª classificada **REGINA CÉLIA FRIGÉRIO FERREIRA**, no Concurso Público para a Classe de Professor Assistente, área de conhecimento Geografia e Ensino, realizado pelo Departamento de Geografia de Campos (PUCG), para cobrir a vacância do Professor **HUMBERTO MAROTTA RIBEIRO**.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 274/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030347/11-59,

DECIDE autorizar reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (20 horas), para a área de conhecimento **NEUROCIRURGIA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para cobrir vacância do Professor **MIGUEL AMÉRICO DE FREITAS**.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 275/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054565/11-89,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **LÍNGUA E LITERATURAS DE LÍNGUA ALEMÃ**, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, no qual não foi considerada habilitada a única candidata inscrita **ELISABETE ENZ HUBERT**, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 276/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054565/11-89,

DECIDE autorizar reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto, para a área de conhecimento **LÍNGUA E LITERATURAS DE LÍNGUA ALEMÃ**, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, para cobrir vacância do Professor **RUDIGER HOFFMANN**. Caso não haja candidato inscrito e/ou habilitado, autorizar reabertura imediatamente para a Classe de Professor Assistente.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 277/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054565/11-89,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Língua e Literatura de Língua Alemã**, do Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas, integrante do Instituto de Letras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

SUSANA KAMPPFF LAGES
MONICA MARIA GUIMARÃES SAVEDRA
VALBURGA HUBER
MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO
JOSÉ DA SILVA SIMÕES

SUPLENTE

MARCOS FABIO CAMPOS DA ROCHA
LUIZ BARROS MONTEZ.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 278/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040712/12-14,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL**, do Departamento de Odontotécnica, para cobrir vacância do Professor **SEBASTIÃO DE ALMEIDA FERREIRA**.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 279/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040712/12-14,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Prótese Parcial Removível**, do Departamento de Odontotécnica, integrante da Faculdade de Odontologia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA
SILENO CORRÊA BRUM
MÔNICA ZACHARIAS JORGE
ISABEL CRISTINA MATUCK ROQUE
ÂNGELA ALEXANDRE MEIRA DIAS

SUPLENTE

LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 280/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011259/12-39,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **REDES AVANÇADAS, TELEFONIA E SISTEMAS DE TRANSMISSÃO**, do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, para cobrir vacância do Professor **MOACYR BRATERMAN**.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 281/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011259/12-39,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Redes Avançadas, Telefonia e Sistemas de Transmissão**, do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA
SILENO CORRÊA BRUM
MÔNICA ZACHARIAS JORGE
ISABEL CRISTINA MATUCK ROQUE
ÂNGELA ALEXANDRE MEIRA DIAS

SUPLENTES

LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 282/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011350/12-54,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FENÔMENOS DE TRANSPORTE, HIDRÁULICA E SANEAMENTO**, do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, para cobrir vacância do Professor **SADY CASTOR SOBRINHO**.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 283/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011350/12-54,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Fenômenos de Transporte, Hidráulica e Saneamento**, do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ANTONIO FERREIRA DA HORA
JOSÉ CARLOS CESAR AMORIM
LEONARDO DUARTE BATISTA DA SILVA
ANTONIO HENRIQUE MONTEIRO DA FONSECA THOMÉ DA SILVA
ADACTO BENEDICTO OTTONI

SUPLENTE

MÔNICA DE AQUINO GALENAO MASSERA DA HORA
SIMONE CYNAMON COHEN.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 284/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040535/12-76,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (20h), aberto para a área de conhecimento: **ADMINISTRAÇÃO GERAL**, do Departamento de Administração, no qual foi habilitado o candidato **AMÉRICO DA COSTA RAMOS FILHO** (1º lugar), e inabilitado o segundo candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 285/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055042/11-50,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **TEORIA GERAL DO DIREITO**, do Departamento de Direito Público, no qual foi habilitado o candidato **CARLOS MAGNO SPRICIGO VENERIO** (1º lugar), e inabilitado os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 286/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010453/12-05,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **GEOGRAFIA HUMANA E ECONÔMICA**, do Departamento de Geografia, no qual foi habilitada a candidata **JULIANA NUNES RODRIGUES** (1º lugar), e inabilitado os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 287/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072133/12-31,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **MATEMÁTICA APLICADA**, do Departamento de Ciências Exatas de Volta Redonda, no qual não foram considerados habilitados os quatro candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 288/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072133/12-31,

DECIDE autorizar a reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40h/D.E.), para a área de conhecimento **MATEMÁTICA APLICADA**, caso haja solicitação do Departamento de Ciências Exatas de Volta Redonda.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 289/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054939/11-66,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente (20h), aberto para a área de conhecimento: **ENGENHARIA DO PRODUTO**, do Departamento de Engenharia de Rio das Ostras, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **RAMON BAPTISTA NARCIZO** (1º lugar); **CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 290/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.031133/11-08,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **OFTALMOLOGIA/ESTRABISMO**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **LUIZ CLÁUDIO SANTOS DE SOUZA LIMA** (1º lugar); **RUIZ SIMONATO ALONSO** (2º lugar), únicos candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 291/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010452/12-52,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ECOLOGIA E BIOGEOGRAFIA**, do Departamento de Geografia, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **RITA DE CÁSSIA MARTINS MONTEZUMA** (1º lugar); **BRUNO HENRIQUES COUTINHO** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 292/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003094/12-21,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **POLÍTICAS PÚBLICAS E TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL**, do Departamento de Serviço Social, no qual foi habilitada a candidata MARCELA SOARES SILVA (1º lugar), única candidata inscrita, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 293/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040263/12-12 e juntado ao Processo n.º 23069.042880/11-63,

DECIDE autorizar a matrícula da Discente **PRISCILA LIVRAMENTO DA SILVA**, no Curso de Graduação em Administração, integrante da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 294/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002065/12-42 e juntado ao Processo n.º 23069.004865/12-06,

DECIDE aprovar a matrícula do Discente **PAULO SANTUCCI DIAS MARQUES**, no Curso de Graduação em Psicologia, no sentido de cursar a disciplina Pensamento e Inteligência, no 2º semestre de 2012.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 295/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000427/12-61 e juntado aos Processos n.º 23069.051864/11-61, 23069.053264/11-38, 23069.054397/11-21,

DECIDE indeferir o recurso impetrado por **KAYO CONSTÂNCIO SILVA**, referente à solicitação de regime excepcional de aprendizagem no Curso de Graduação em Economia.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

RESOLUÇÃO N.º 276/12.

EMENTA: Criação do Curso de Pós-graduação
Stricto Sensu em Tecnologia
Ambiental, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072423/12-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Tecnologia Ambiental, nível Mestrado**, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda / EEIMVR.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 277/12.

EMENTA: Criação do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, nível Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030654/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, nível Doutorado**, integrante da Faculdade de Farmácia

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 278/12.

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Educação Matemática – GEM do Município de Santo Antônio de Pádua.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003552/12-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Educação Matemática as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Matemática Financeira

1.1- Introdução à Matemática Financeira

2. Estatística

2.1- Probabilidade e Estatística

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Matemática, Titulações: Licenciatura e Bacharelado, sediado no município de Santo Antônio de Pádua e aprovados respectivamente pelas Resoluções n.º 280/2010 e 309/2012 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 279/12.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em História – Titulação: Bacharelado, aprovado pela Resolução CEP n.º 308/2010, vinculado ao Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.007836/12-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam remanejadas para o elenco de optativas as disciplinas abaixo relacionadas:

- **História da Ásia e Oceania**
- **História Regional**

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 6º da Resolução n.º 308/2010 do CEP que passa a ser seguinte:

“Art. 6º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo de 1.320 horas para as disciplina/atividades obrigatórias da Formação Específica, 420 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias da Formação Complementar, 480 horas de disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 2.420 horas para a integralização curricular.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 280/12.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em História – Titulação: Licenciatura, aprovado pela Resolução CEP n.º 307/2010, vinculado ao Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.007836/12-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam remanejadas para o elenco de optativas as disciplinas abaixo relacionadas:

- **História da Ásia e Oceania**
- **História Regional**

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 8º da Resolução n.º 307/2010 do CEP que passa a ser seguinte:

“Art. 8º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo de 1.320 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias da Formação Específica, 300 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias da Formação Complementar, 1.010 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias da Formação Pedagógica, 300 horas de disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.130 horas para a integralização curricular.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 281/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em CM – Engenharia de Processamento Petroquímico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050218/11-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em CM – Engenharia de Processamento Petroquímico**, do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, ligado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de 25/04/2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP N.º 281/2012.)

REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico
Modalidade: presencial

Parte I - Disposições Gerais

Título I - O Curso de Pós-Graduação

Capítulo 1 - Modalidades do Curso e seus Objetivos

Capítulo 2 - Características do Curso

Título II - Admissão

Capítulo 1 - Exigências

Capítulo 2 - Seleção

Capítulo 3 - Matrícula

Capítulo 4 - Inscrição em Disciplinas

Capítulo 5 - Trancamento e Cancelamento

Parte II - Disposições Específicas

Capítulo 1 - Organização Acadêmico-Administrativa

Seção I - Colegiado do Curso

Seção II - Coordenação do Curso

Seção III - Secretaria

Capítulo 2 - Currículo

Capítulo 3 - Programação Periódica do Curso

Capítulo 4 - Corpo Docente

Capítulo 5 - Regime Escolar

Seção I - Do Ingresso

Seção II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Capítulo 6 - Concessão de Títulos

Seção I - Exigências

Seção II - Trabalho Final

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos na área de química e petroquímica para atender a continuidade de funcionamento das plantas química e petroquímicas, segurança operacional e questões de impacto no meio ambiente.

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas nos processos petroquímicos aliados a conhecimento sobre equipamentos e materiais empregados neste tipo de indústria;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos da química e petroquímica, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de específicos da química e petroquímica;
- d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da química e petroquímica;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da específicos da química e petroquímica.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6.º O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 7.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e um representante do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Processamento Petroquímico;

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8.º Os professores do Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 9.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 10.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 11.º Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) julgar casos omissos.

Art. 12.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 13.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 14.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 16.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 17.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 18.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

Art. 19.º Constituição receitas do curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 22.º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão de curso, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Turmas Abertas:

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;

V – demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;

VI - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará do que consta no Edital.

Art. 32.º A seleção realizar-se-á através dos procedimentos descritos no Edital.

Art. 33.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação (xerox);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).

Art. 34.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

Art. 35.º O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

Art. 36.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V

Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 38.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 38.º O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.

Art. 39.º O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPPi.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Da Monografia

Art. 40.º São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de trabalho de final de curso;
- II - integralização curricular do curso.

Art. 41.º Para elaboração do trabalho final de curso o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 42.º Do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 43.º Concluída a redação final do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que o trabalho final de curso apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Art. 44.º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 45.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 46.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, na disciplinas de Orientação do trabalho final de curso.

Art. 47.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos de conclusão de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 48.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Especialização CM - Engenharia de Processamento Petroquímico que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Engenharia de Processamento Petroquímico

Art. 49.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPPi) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPi, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 50.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

Art. 51.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.

RESOLUÇÃO N.º 283/12.

EMENTA: Aprovação de Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007528/12-62,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(Anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 283/12.)

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO POLO
UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS**

**Título I
Do Colegiado e Seus Fins**

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC) da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

**Título II
Da Constituição do Colegiado**

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

- I - O Coordenador, como seu Presidente;
- II - O Vice-coordenador, como suplente do Coordenador;
- III - Representantes do corpo docente profissionalizante do Curso em número equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número total de docentes profissionalizantes efetivos do curso;
- IV - Um (1) representante docente de cada Departamento, que ofereça disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, excluindo as disciplinas profissionalizantes;
- V - Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso, em número equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador e do Vice coordenador, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

**Título III
Das Competências do Colegiado**

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC);
- II - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

- III - Analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;
- IV - Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- V - Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- VI - Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- VII - Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- VIII - Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- IX - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- X - Acompanhar os atos do Coordenador;
- XI - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XII - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XIII - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIV - Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XV - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Título IV **Da Organização e do Funcionamento**

Capítulo I **Das Reuniões**

Art. 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 20 (vinte) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§ 3º Em caso de atividades concomitantes, onde haja dúvidas de priorização, será facultado ao professor membro do colegiado exercer prerrogativa de escolha.

- a) Caso a escolha do professor implique em ausência à reunião, a mesma deverá ser justificada.

Art. 8º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 9º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 10. As reuniões serão programadas para a duração máxima de 2(duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 11. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, a aprovação da ata de reunião anterior. Em seguida, terá início a fase do expediente de 20 (vinte) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. As atas serão discutidas e revisadas por comunicação prévia à reunião entre o presidente do colegiado e seus membros;

Art. 12. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 13. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 14. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 15. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 16. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 17. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 18. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 19. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 20. Compete ao Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;
- IV - Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- V - Executar as deliberações do Colegiado;

- VI - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII - Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII - Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- IX - Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- X - Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XI - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII - Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XIII - Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XIV - Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- XV - Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Art. 21. Compete ao Vice Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

Capítulo III Dos Membros do Colegiado

Art. 22. Compete aos Membros do Colegiado:

- I - Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV - Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - Debater e votar a matéria em discussão;
- VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Art. 23. A Secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo desta Unidade, designado pelo Diretor do RIC.

Parágrafo único: o Secretário do Colegiado será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor do RIC.

Art. 24. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I - Lavrar as atas do Colegiado;
- II - Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III - Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV - Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V - Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI - Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII - Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 25. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

Título V Do Regime Didático e Acadêmico

Art. 26. O Curso de Graduação em Engenharia de Produção reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

Título VI Disposições Finais

Art. 27. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecer á o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 28. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 284/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007835/12-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia**, vinculado ao Pólo Universitário de Nova Friburgo - PUNF.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP N.º 284/2012)

Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia do Polo Universitário de Nova Friburgo (PUNF/UFF)

Capítulo I Do Colegiado e Seus Fins

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia do Polo Universitário de Nova Friburgo (PUNF) da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

Título I Da Constituição do Colegiado

Compõem a estrutura do Colegiado:

I- O (A) Coordenador(a), como seu Presidente;

II- O (A) Vice-coordenador(a);

III – Um (01) Representante do corpo docente que seja responsável por disciplina (s) obrigatória(s) oferecida(s) ao curso de Fonoaudiologia, indicado pela chefia dos departamentos que forneçam créditos obrigatórios e tal número será ampliado com a inclusão de mais um (01) representante para cada 30 (trinta) créditos de disciplinas obrigatórias por eles oferecidos.

IV- Um (01) Representante do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculado, escolhido pelo Diretório Acadêmico do curso de Fonoaudiologia.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, com a possibilidade de recondução pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância

Art. 3. Os representantes do corpo docente, com exceção do Coordenador e do Vice-coordenador, terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto os representantes dos discentes terá mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a) não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.

Título II Das Competências do Colegiado

Art. 4º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do curso de graduação em Fonoaudiologia do Polo Universitário de Nova Friburgo (PUNF) da UFF;

II- Fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

- III- Discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;
- IV - Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- V - Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- VI- Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- VII - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- VIII - Acompanhar os atos do Coordenador;
- IX - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- X- Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XI- Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XII- Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XIII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Título III **Da Organização e do Funcionamento**

Capítulo II **Das Reuniões**

Art. 5º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma (01) vez ao mês, tendo por referência as datas e horários estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

I- O (A) Coordenador(a) divulgará por meio eletrônico, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a ata da reunião anterior, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

II- As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

III- Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

IV - O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 6º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

I- A ausência, sem justificativa por escrito, de representante docente ou discente e seus respectivos suplentes a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, para o calendário estabelecido anualmente, será comunicada ao respectivo Departamento ou Diretório Acadêmico, conforme for o caso, para substituição do representante.

II- Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 7º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 8º. As reuniões serão presididas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a), a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a); na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência na UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 9. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 10. Havendo quórum, o(a) Coordenador(a) (ou seu substituto) declarará aberta a reunião, que a indicará a plenária a aprovação da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, caso não haja pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 11. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se- à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do(a) Coordenador(a) (ou seu substituto).

Art. 12. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer será decidida em definitivo pelo(a) Coordenador(a) (ou seu substituto).

Art. 13. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 14. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresse dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 15. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

I- Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

II- Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

III- Os apartes serão breves e corteses.

Art. 16. Antes do encerramento da discussão é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo(a) Coordenador(a) (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 17. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros efetivos ou seus respectivos suplentes do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao (a) Coordenador(a) ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 18. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas, que serão assinadas pelo(a) Coordenador(a) (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes a reunião onde se aprovou a respectiva ata.

Capítulo III Da Coordenação

Art. 19 Compete ao (a) Coordenador(a):

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

IV - Supervisionar a secretaria do Colegiado;

V - Executar as deliberações do Colegiado;

VI - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII - Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII - Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX - Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X - Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XI - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII - Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;

XIII - Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV - Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV - Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Art. 20. Compete a(o) Vice-Coordenador(a) auxiliar a(o) Coordenador(a) em todas as atividades supracitadas.

Capítulo IV Dos Membros do Colegiado

Art. 21. Compete aos Membros do Colegiado:

I - Colaborar com o (a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;

II - Colaborar na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III - Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV - Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos a(o) Coordenador(a);

VII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo V Da Secretaria do Colegiado

Art. 22. Compete a(o) Secretária(o) do Colegiado:

I - Lavrar as atas do Colegiado;

II - Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III - Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

IV - Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

V - Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VI - Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

VII- exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo VI Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 23 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

2º Em caso de urgência o(a) Coordenador(a) do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

Título V Do Regime Didático e Acadêmico

Art. 25 O Curso de Graduação em Fonoaudiologia reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

Título VI Disposições Finais

Art. 26 O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecer á o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

1º O (A) Coordenador(a) deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 27. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo(a) Coordenador(a) ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 286/12.

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado entre o Instituto Vital Brazil S/A e a UFF, com a interveniência da FEC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 260/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009443/10-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica, assinado em 01 de janeiro de 2010, entre o Instituto Vital Brazil e a Universidade Federal Fluminense, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando o estabelecimento das formas e condições pelas quais os partícipes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico, produtivo e de ensino.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 287/12.

EMENTA: Ratificação do 7º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico nº 106/2008 celebrado entre a UFF e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, através do Instituto Oswaldo Cruz – IOC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 262/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006923/08-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao 7º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico nº 106/2008, assinado em 27 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, através do Instituto Oswaldo Cruz – IOC, objetivando instituir a cooperação técnico-científica com vistas a investigar a relação entre as alterações imunopatológicas ocorridas no SNC e possíveis alterações neurocognitivas decorrentes destas alterações ou não durante a infecção experimental pelo T.cruzi e esclarecer a influência das células gliais no controle do parasitismo e seu potencial imunorregulador na doença de Chagas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 288/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio de Cooperação celebrado entre a UFF, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e a Universidade de Brasília - UnB.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 261/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054378/10-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação, assinado em 16 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e a Universidade de Brasília - UnB, objetivando estabelecer o vínculo entre pesquisadores, professores e estudantes (tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação) na área de Antiguidade que integram o Núcleo de Estudos da Antiguidade – NEA, da UERJ e os mesmos tipos de acadêmicos pertencentes ao Projeto de Estudos Judaico-Helenísticos-PEJ, da Universidade de Brasília assim como o Núcleo de Estudos de Representação e de Imagens – NEREIDA da Universidade Federal Fluminense. Os vínculos entre projetos e núcleos de pesquisa citado deverá estender-se por todos os campos e atividades que mostrarem-se produtivos para as partes envolvidas. Através do convênio firmado formase um grupo de pesquisa visando parcerias com museus, universidades, institutos em nível internacional assim como buscar auxílio junto aos órgãos de fomentos como a CAPES, CNPq, FAPERJ e órgãos regionais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 289/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Sisgraph Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 237/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004887/12-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Sisgraph Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 290/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Verax Consultoria e Projetos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 230/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005117/12-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Verax Consultoria e Projetos Ltda, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 291/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Lar El Shaday**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 226/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005118/12-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 28 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Lar El Shaday, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 292/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 249/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005119/12-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Almeida & Filho Terraplenagens Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 293/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Miguez de Mello Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 251/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006020/12-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Miguez de Mello Advogados, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 294/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Comptoir Bresilien Du Voyage Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 246/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006021/12-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Comptoir Bresilien Du Voyage Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 295/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ISJB – Centro Juvenil Oratório Mamãe Margarida.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 242/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006022/12-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e ISJB – Centro Juvenil Oratório Mamãe Margarida, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 296/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **LM Comércio de Livros e Multimídia Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 238/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006023/12-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e LM Comércio de Livros e Multimídia Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 297/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Iniciativa Cultural – Instituto das Indústrias Criativas.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 234/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006024/12-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Iniciativa Cultural – Instituto das Indústrias Criativas, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 298/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Grey 141 Group Brasil Comunicação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 247/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006026/12-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 28 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Grey 141 Group Brasil Comunicação Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 299/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ESHO – Empresa de Serviços Hospitalares S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 240/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006027/12-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 12 de abril de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e ESHO – Empresa de Serviços Hospitalares S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 300/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 248/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006603/12-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 21 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, objetivando o desenvolvimento de um programa de estágio curricular para estudantes da UFF em Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinada à SEEDUC, conforme o Plano de Trabalho anexo deste instrumento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 301/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Instituto de Preservação do Patrimônio Paulo Pardal.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 236/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006025/12-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 10 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Instituto de Preservação do Patrimônio Paulo Pardal, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 302/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Agente de Integração, IEGE – Instituto Internacional de Educação e Gerência SC Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 235/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006604/12-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Agente de Integração, IEGE – Instituto Internacional de Educação e Gerência SC Ltda., objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 303/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Ge Oil & Gás do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 226/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006605/12-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Ge Oil & Gás do Brasil Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 304/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Azan Representações de Software Customizáveis e Serviços Ltda. ME.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 229/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006606/12-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 24 de abril de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Azan Representações de Software Customizáveis e Serviços Ltda. ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 305/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Mundo MKT, Comunicação e Conhecimento Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 239/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006607/12-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e MKT, Comunicação e Conhecimento Ltda. objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 306/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Schneider Eletric Brasil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 228/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006609/12-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Schneider Eletric Brasil Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 307/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Educação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 245/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007463/12-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 18 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Educação, objetivando conceder vagas para estágio não obrigatório em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino a alunos da Instituição de Ensino regularmente matriculados nos cursos de Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Química e Sociologia visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 308/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Mussi & Sandri Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 241/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007573/12-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Mussi & Sandri Advogados, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 309/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Trusher Serviços de Esterilização Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 243/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007574/12-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Trusher Serviços de Esterilização Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 310/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Biruta Mídias Mirabolantes S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 231/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007575/12-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Biruta Mídias Mirabolantes S.A. objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 311/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Agente de Integração, Kheper Consultoria de Recursos Humanos e Treinamento Ltda.-ME.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 233/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007576/12-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Agente de Integração, Kheper Consultoria de Recursos Humanos e Treinamento Ltda.-ME, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 312/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Jax Agência de Eventos e Turismo Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 232/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007577/12-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Jax Agência de Eventos e Turismo Ltda. objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 313/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 250/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007578/12-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 314/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MSX Internacional do Brasil**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 244/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007579/12-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de abril de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e MSX Internacional do Brasil, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 315/12.

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em CULTURA E TERRITORIALIDADES, nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009267/12-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Programa de Pós-Graduação em CULTURA E TERRITORIALIDADES, nível de Mestrado, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 316/12.

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em ODONTOLOGIA, nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009370/12-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-Graduação em ODONTOLOGIA**, nível de **Mestrado**, integrante do Pólo Universitário de Nova Friburgo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 317/12.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Sociologia – Niterói, Titulação: Bacharelado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.004077/10-40,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Sociologia - Niterói, Titulação: Bacharelado, compreende conteúdos de estudos, disciplinas/atividades obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas/atividades obrigatórias as abaixo relacionadas:

Disciplinas/Atividades Obrigatórias

EIXO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Sociologia	1.1- Sociologia Clássica I 1.2- Sociologia Clássica II 1.3- Sociologia Contemporânea I 1.4- Sociologia Contemporânea II 1.5- Introdução ao Pensamento Social Brasileiro 1.6- Pensamento Social Brasileiro 1.7- Estado e Relações de Poder 1.8- Sociabilidade e Interação Social 1.9- Sociologia Econômica
2. Metodologia	2.1- Metodologia das Ciências Sociais 2.2- Métodos Qualitativos em Ciências Sociais 2.3- Métodos Quantitativos em Ciências Sociais
3. Trabalho de Conclusão de Curso	3.1- Projeto Monográfico 3.2- Monografia

EIXO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Psicologia	1.1- Psicologia e História Social II
2. História	2.1- História Moderna e Contemporânea III 2.2- História do Brasil IV
3. Geografia	3.1- Ecologia
4. Antropologia	4.1- Teoria Antropológica Clássica 4.2- Teoria Antropológica Contemporânea

5. Ciência Política	5.1- Política Clássica 5.2- Política Contemporânea
6. Estatística	6.1- Estatística Básica Aplicada às Ciências Humanas
7. Letras	7.1- Português I 7.2- Oficina de Texto

Disciplinas Obrigatórias de Escolha

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Língua Estrangeira	1.1- Espanhol Instrumental 1.2- Francês Instrumental 1.3- Inglês Instrumental

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

EIXO DE FORMAÇÃO LIVRE

Art. 3º - São disciplinas Optativas as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OPTATIVAS

GRUPO DE SOCIOLOGIA E METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Sociologia	1.1- Sociologia do Direito 1.2- Teoria dos Sistemas 1.3- Sociologia das Organizações 1.4- A Sociologia de Talcott Parsons 1.5- Sociologia da Cultura I 1.6- Sociologia da Cultura II 1.7- Hierarquia e Estratificação Social 1.8- Sociologia do Meio Ambiente 1.9- Sociologia Urbana 1.10- Desenvolvimento e Meio Ambiente 1.11- Desigualdade Social, Cidadania e Conflitos Sócio-Ambientais 1.12- Turismo e Sociedade 1.13- Estudos de Economia Política Marxista 1.14- Karl Marx e Max Weber: Um Debate Fundador 1.15- O Pensamento Marxista 1.16- Sociologia de Norbert Elias 1.17- Sociologia de Marcel Mauss 1.18- Movimentos Sociais no Brasil Contemporâneo 1.19- Globalização, Cidadania e Movimentos

Sociais no Mundo Contemporâneo

- 1.20- Curso de Leitura de “O Capital”
- 1.21- Sociologia de Max Weber
- 1.22- Sociologia de Max Weber I (Max Weber e o Historicismo)
- 1.23- Max Weber e J. Habermas e a racionalização
- 1.24- Teoria Social Brasileira
- 1.25- Estudo Comparado das Sociedades Latino-Americanas
- 1.26- Sociologia do Desenvolvimento na América Latina
- 1.27- Sociologia do Desenvolvimento no Brasil
- 1.28- Ideologia do Desenvolvimento no Brasil
- 1.29- Sociologia do Desenvolvimento
- 1.30- Sociologia da Comunicação
- 1.31- Sociologia da Vida Cotidiana
- 1.32- Sociologia da Arte
- 1.33- Sociologia da Arte I
- 1.34- Sociologia da Literatura
- 1.35- Sociologia da Literatura I
- 1.36- Sociologia da Religião
- 1.37- Religião e Sociedade
- 1.38- Religião e Movimentos Populares
- 1.39- Sociologia do Trabalho
- 1.40- Sociologia das Profissões
- 1.41- Sociologia da Educação
- 1.42- Teoria das Classes Sociais
- 1.43- Classes Sociais no Capitalismo Contemporâneo
- 1.44- Análise Teórica da Ideologia
- 1.45- Ideologia e Consciência
- 1.46- O Indivíduo na Sociedade Contemporânea
- 1.47- Sociologia de Gramsci
- 1.48- Sociologia de Althusser
- 1.49- Sociologia de Pierre Bourdieu
- 1.50- Sociologia das Relações de Gênero
- 1.51- Sociologia da Pós-Modernidade
- 1.52- Sociologia da Fome no Brasil
- 1.53- A Escola de Frankfurt e a Crítica da Racionalidade Capitalista
- 1.54- Sociologia Penitenciária
- 1.55- Metodologia de Karl Marx
- 1.56- Metodologia de Émile Durkheim
- 1.57- Metodologia de Max Weber
- 1.58- Sociologia Industrial
- 1.59- Sociologia Rural
- 1.60- Sociologia da Burocracia
- 1.61- Sociologia do Conhecimento
- 1.62- Sociologia Urbana
- 1.63- Sociologia de Émile Durkheim

- 1.64- Sociologia de Karl Marx
- 1.65- Sociologia de Karl Marx I (Trabalho e Alienação no Jovem Marx)
- 1.66- Sociologia de Karl Marx II (Análise Social da Economia Política de Marx)
- 1.67- Questões Contemporâneas acerca do Marxismo
- 1.68- Pensamento Marxista Contemporâneo I
- 1.69- Pensamento Marxista Contemporâneo II
- 1.70- O Marxismo Analítico

2. Libras

2.1- Libras I

Art. 4º - Além das disciplinas acima listadas são disciplinas Optativas do Grupo de Antropologia, do Grupo de Ciência Política e do Grupo de Filosofia todas as disciplinas ministradas pelos respectivos departamentos.

Art. 5º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDOS DE ESTUDOS

1. Atividades Complementares

DISCIPLINAS

- 1.1- Prática de Pesquisa
- 1.2- Iniciação Científica I
- 1.3- Iniciação Científica II
- 1.4- Monitoria I
- 1.5- Monitoria II
- 1.6- Prática de Extensão I
- 1.7- Prática de Extensão II

Art. 6º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo **total de 2.460 horas** distribuídas em 1.800 horas de disciplinas/atividades obrigatórias dos Eixos de Formação Específica e de Formação Complementar e 660 horas para disciplinas/atividades optativas do Eixo de Formação Livre.

§1º- Das 1.800 horas de disciplinas/atividades obrigatórias 1.060 horas serão de disciplinas do Eixo de Formação Específica e 740 horas para o cumprimento de disciplinas/atividades do Eixo de Formação Complementar.

§2º - Ao Projeto Monográfico e à Monografia, que integram o Eixo de Formação Específico, serão atribuídas, respectivamente, 140 horas e 200 horas.

§3º- Dentre as 740 horas para o cumprimento de disciplinas/atividades do Eixo de Formação Complementar 60 horas serão do Conteúdo de Estudos de Língua Estrangeira e deverão ser escolhidas entre as disciplinas Obrigatórias de Escolha listadas.

§4º- Das 660 horas de disciplinas/atividades optativas 480 horas serão destinadas para as Disciplinas Optativas, 120 horas para as Disciplinas Eletivas e 60 horas para as Atividades Complementares.

§5º- As 480 horas de Disciplinas Optativas só poderão ser cursadas a partir do quarto semestre do Curso e 50% (cinquenta por cento) destas deverão ser do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais.

Art. 7º - A carga horária total de 2.460 horas para integralização curricular deverá ter a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Previsto: 08 períodos letivos
- b) Máximo: 12 períodos letivos

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 318/12.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Políticas Públicas, Titulação: Bacharelado, no município de Angra dos Reis.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009138/11-46,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Políticas Públicas, Titulação: Bacharelado, no município de Angra dos Reis, compreende conteúdos de estudos, disciplinas/atividades obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas/atividades obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Antropologia	1.1- Análise Antropológica do Direito 1.2- Introdução à Antropologia 1.3- Pensamento Social Brasileiro: Perspectiva Antropológica
2. Ciência Política	2.1- Formação e Desenvolvimento do Estado Brasileiro 2.2- Introdução à Ciência Política 2.3- Teoria Política Clássica 2.4- Teoria Política Contemporânea 2.5- Teoria Política Moderna
3. Direitos Sociais	3.1- Políticas Sociais no Brasil 3.2- Políticas Sociais: Perspectivas Comparadas
4. Economia	4.1- Economia Política e Relações Trabalhistas
5. Filosofia	5.1- Ética e Cidadania 5.2- Introdução à Filosofia
6. História	6.1- História Social, Política e Econômica I 6.2- História Social, Política e Econômica II
7. Políticas Públicas	7.1- Gestão da Administração Pública
8. Psicologia Social	8.1- Tópicos de Psicologia Institucional

- | | |
|----------------------|--|
| 9. Segurança Pública | 9.1- Direitos Humanos e Políticas Públicas |
| 10. Sociologia | 10.1- Introdução à Sociologia
10.2- Pensamento Social Brasileiro: Perspectiva Sociológica |

EIXO DE FORMAÇÃO METODOLÓGICA

- | CONTEÚDO DE ESTUDOS | DISCIPLINAS |
|----------------------------|---|
| 1. Metodologia da Pesquisa | 1.1- Metodologias de Pesquisa Social
1.2- Métodos e Técnicas em Pesquisa Quantitativa
1.3- Projeto de Monografia em Políticas Públicas
1.4- Monografia em Políticas Públicas |

EIXO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- | CONTEÚDO DE ESTUDOS | DISCIPLINAS |
|----------------------------|---|
| 1. Direitos Sociais | 1.1- Políticas Públicas e Direitos Sociais |
| 2. Educação | 2.1- Organização da Educação no Brasil
2.2- Políticas Públicas em Educação |
| 3. Meio Ambiente | 3.1- Indivíduo, Sociedade e Natureza
3.2- Políticas Públicas e Meio Ambiente |
| 4. Políticas Públicas | 4.1- Políticas Públicas: Planejamento, Avaliação e Gestão |
| 5. Segurança Pública | 5.1- Planejamento, Avaliação em Gestão de Segurança Pública
5.2- Políticas Públicas em Segurança Pública |

Art. 3º - São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Antropologia	1.1- Administração Institucional de Conflitos 1.2- Direitos Humanos: Uma Perspectiva Histórico-Antropológica 1.3- Tópicos Especiais em Antropologia
2. Ciência Política	2.1- Movimentos Sociais e Cidadania 2.2- Tópicos Especiais em Ciência Política
3. Direitos Sociais	3.1- Tópicos Especiais em Políticas Sociais
4. Economia	4.1- Economia da Cultura 4.2- Estado, Economia e Globalização 4.3- Tópicos Especiais em Economia
5. Educação	5.1- Educação e Política Civilizacional 5.2- Invisibilidade da Infância no Brasil 5.3- Políticas de Atenção à Infância 5.4- Políticas de Educação de Jovens e Adultos 5.5- Tópicos Especiais em Educação
6. Filosofia	6.1- Tópicos Especiais em Filosofia
7. História	7.1- Tópicos Especiais em História
8. Libras	8.1- Libras I
9. Meio Ambiente	9.1- Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável 9.2- Espaço Físico, Ambiente e Desigualdade 9.3- Tópicos Especiais em Meio Ambiente
10. Metodologia da Pesquisa	10.1- Tópicos Especiais em Metodologia da Pesquisa
11. Políticas Públicas	11.1- Políticas Públicas de Inclusão 11.2- Terceiro Setor e Políticas Públicas 11.3- Tópicos Especiais em Políticas Públicas
12. Psicologia Social	12.1- Tópicos Especiais em Psicologia
13. Segurança Pública	13.1- Justiça, Violência e Criminalidade 13.2- Tópicos Especiais em Segurança Pública
14. Sociologia	14.1- Mídia e Sociedade

14.2- Tópicos Especiais em Sociologia

Art.4º- São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	ATIVIDADES
1. Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo **total de 2400 horas** distribuídas em 1920 horas de disciplinas/atividades obrigatórias, 240 horas para disciplinas optativas e 240 horas para o cumprimento das Atividades Complementares.

Art. 6º - Das 1920 horas de disciplinas/atividades obrigatórias, a serem cumpridas, 1200 horas são para as disciplinas/atividades obrigatórias do Eixo de Formação Fundamental, 240 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Eixo de Formação Metodológica e 480 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Eixo de Formação Complementar.

Parágrafo Único - A Monografia em Políticas Públicas integra o Eixo de Formação Metodológica e ao seu cumprimento serão atribuídas 60 horas.

Art.7º - A carga horária total de **2400** horas terá a seguinte duração em semestres letivos:

- a) Prevista: 08 semestres
- b) Máxima: 12 semestres

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

RESOLUÇÃO N.º 320/12.

EMENTA: Aprovação do Protocolo de Intercâmbio de Estudantes a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade Sorbonne Nouvelle – Paris 3.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 272/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056371/09-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Protocolo de Intercâmbio de Estudantes** a ser celebrado entre a **Universidade Sorbonne Nouvelle – Paris 3** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando estabelecer os termos do programa de intercâmbio de estudantes, segundo o Acordo de Cooperação estabelecido entre a Universidade Sorbonne Nouvelle – Paris 3 e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 321/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro (Vila Real – Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 271/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005967/12-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro (Vila Real – Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 322/12.

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação Técnico-Científico nº 002/2010, Primeiro e Segundo Aditivos celebrado entre a UFF, o Instituto Vital Brazil – IVB, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói – SMCT, o Instituto INITIARE e a SERVATIS S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 269/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000387/12-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação Técnico-Específico nº 002/2010, Primeiro e Segundo Aditivos**, assinados, respectivamente, em 19 de outubro de 2010, 22 de novembro de 2011 e 28 de dezembro de 2011, entre a celebrado entre **Universidade Federal Fluminense - UFF, o Instituto Vital Brazil – IVB, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói – SMCT, o Instituto INITIARE e a SERVATIS S/A**, objetivando, respectivamente, estabelecer as formas e condições pelas quais os signatários reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo, bem como de capacitação, visando a implantação do “Parque Tecnológico da Vida”; definir os Campi Niterói e Cachoeiras de Macacu do IVB, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ e Rod. Lugarejo Ambrosio, s/nº, Km. 32, Japuiba, Cachoeiras de Macacu, RJ, CEP 28685-000, como locais para congregar empreendimentos e centros de pesquisas intensivos em tecnologia do Parque Tecnológico da Vida; e indicar a localização do Parque Tecnológico da Vida, na sede da SERVATIS, sito a Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 300,5, Fazenda da Barra, Resende, RJ, CEP 27537-000, conforme planta arquitetônica.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 323/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Recall Ledger Contadores e Consultores Rio de Janeiro Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 265/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006608/12-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de abril de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Recall Ledger Contadores e Consultores Rio de Janeiro Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 324/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Nalco do Brasil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 264/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008175/12-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 14 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Nalco do Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 325/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Taunay, Sampaio & Rocha Advogados.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º263/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008176/12-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 10 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Taunay, Sampaio & Rocha Advogados.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 326/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **CTR Assessoria, Administração e Corretagem de Seguro Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 270/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008177/12-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e CTR Assessoria, Administração e Corretagem de Seguro Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 327/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Marpa Representações e Empreendimentos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 268/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008179/12-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Marpa Representações e Empreendimentos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 328/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Iochpe Maxion S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 267/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008344/12-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 08 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Iochpe Maxion S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 329/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Axess do Brasil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 266/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008345/12-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Axess do Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#